



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 044/2011
De 08 de fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre utilização de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil, BANESTES e Caixa Econômica Federal e dá outras providências”

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros- Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto aos Banco do Brasil, ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta Resolução, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES e a Caixa Econômica Federal, instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
em, 08 de fevereiro de 2011.

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
Presidente